



**Processo Administrativo nº 2021034165**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Em face das informações constantes dos autos e das ponderações apresentadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no JULGAMENTO DO RECURSO, sob a orientação de departamento técnico responsável, cujos termos acato integralmente e adoto como razão de decidir o Recurso Administrativo interposto pela empresa RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, e em conformidade com o § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, NEGO-LHE provimento, dessa forma mantenho o julgamento do certame pela inabilitação da empresa recorrente, principalmente pelo não atendimento do item 16.10 do instrumento convocatório, transcrição do Edital de Licitação nos termos da Lei nº 8.666/93.

Para tanto, determino a continuidade do certame para a adjudicação do objeto, atendendo todos os trâmites e praxe legais, e, ainda que se dê publicidade nos termos da Lei.

Cumpra-se.

Publique-se.

Luziânia-GO, 07 (sete) de dezembro de 2021.

**TÉLIO RODRIQUES DE QUEIROZ**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano